
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho Normativo n.º 10/2015 de 5 de Março de 2015

Considerando o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum;

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Considerando o Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, 2007-2013 (PRORURAL), apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro, foi aprovado através da Decisão da Comissão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007;

Considerando que, apesar do período de vigência do PRORURAL ter terminado em 31 de dezembro de 2013, existem beneficiários com compromissos plurianuais que se prolongam para além desse período e que necessitam apresentar os respetivos pedidos de pagamento e declarações de superfície;

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL⁺, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a decisão de execução da Comissão, de 1 de dezembro de 2014, que aprovou as alterações do Programa Global apresentadas por Portugal, em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão;

Considerando que, de acordo com os diplomas legais que estabelecem os regimes de ajuda do programa POSEI, é necessário estabelecer os limites orçamentais e definir os períodos para apresentação dos pedidos de ajuda e das declarações de superfícies;

Considerando que, de acordo com os diplomas legais que estabelecem os regimes de apoio no âmbito do PRORURAL e PRORURAL⁺, é necessário definir as datas para apresentação dos documentos constitutivos da elegibilidade para os apoios para o ano de 2015;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma fixa os prazos para apresentação dos seguintes documentos:

1 - Ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA):

a) Pedidos de ajuda às produções vegetais no âmbito do POSEI:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica;
- Ajuda aos Produtores de Ananás;
- Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;
- Ajuda aos Produtores de Tabaco;
- Ajuda à Banana.

b) Declaração da totalidade da superfície da exploração, para os candidatos às ajudas diretas do POSEI, identificadas no anexo I da Portaria n.º 89/2014, de 31 de dezembro de 2014;

c) Declaração de superfícies dos agricultores que produzam e comercializem para o exterior, frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente;

d) Declaração de superfícies no âmbito da Reestruturação e reconversão de vinhas prevista no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

2- Apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

a) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL):

Pedidos de pagamento relativos aos seguintes compromissos ativos:

Eixo 2: Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural

i) Medida 2.1 - Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

ii) Medida 2.2 – Pagamentos Agroambientais e Natura 2000:

Ação 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis:

- Agricultura Biológica;
- Manutenção da Extensificação Pecuária;
- Proteção de Lagoas.

Ação 2.2.2 – Proteção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos:

- Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha;
- Conservação de Sebes para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais.
- Conservação de Pomares Tradicionais;
- Proteção da Raça autóctone Ramo grande;

iii) Medida 2.4 - Gestão do Espaço Florestal

Acção 2.4.1 – Investimentos para a Utilização Sustentável de Terras Florestais

- Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas (prémio à perda de rendimento e prémio à manutenção);

- Apoio à Primeira Florestação de Terras Não Agrícolas (prémio à manutenção).

- Acção 2.4.2 – Valorização da Utilização Sustentável de Terras Florestais

- Pagamentos Silvoambientais;

- Pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais.

b) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL⁺):

Pedidos de apoio

i) Medida 10 – Agroambiente e clima:

Submedida 10.1 – Pagamento por compromissos respeitantes ao Agroambiente e ao clima:

- Intervenção 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha;

- Intervenção 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores;

- Intervenção 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais;

- Intervenção 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária;

- Intervenção 10.1.5 – Produção integrada;

- Intervenção 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande;

- Intervenção 10.1.7 – Pagamento de compensação para zonas agrícolas natura 2000;

- Intervenção 10.1.8 – Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas.

ii) Medida 11 – Agricultura biológica:

Submedida 11.1 – Pagamentos por conversão a práticas e métodos de agricultura biológica;

Submedida 11.2 – pagamentos por manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica.

iii) Medida 13 – Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas:

Submedida 13.3 – Pagamentos compensatórios a título de outras zonas afetadas por condicionantes específicas.

iv) Medida 15 – Serviços silvoambientais e climáticos, e conservação das florestas:

Submedida 15.1 – Pagamentos por compromissos silvoambientais e climáticos

- Intervenção 15.1.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais;

- Intervenção 15.1.2 - Pagamentos de Compensação por áreas Florestais Natura 2000.

- c) Declaração de superfícies no âmbito dos apoios previstos nas alíneas anteriores;
- d) Pedidos de pagamento no âmbito da medida Retirada de Terras para a Proteção de Lagoas, prevista no Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho de 30 de junho de 1992.

Artigo 2.º

Apresentação dos documentos

1. A apresentação dos documentos previstos no artigo anterior decorre de 4 de março a 15 de maio de 2015, com exceção da ajuda à banana que decorre de 4 a 31 de janeiro de 2016.
2. Os documentos referidos no número anterior são apresentados junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Artigo 3.º

Limites orçamentais

1. Os limites orçamentais dos regimes de ajuda mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e da ajuda à comercialização externa de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente constam do Anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. Os limites referidos no número anterior podem ser alterados de acordo com os procedimentos previstos no artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 2 de março de 2015.

27 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Prémios/Ajudas	L i m i t e s orçamentais
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	4.308.100 €
Prémio aos Produtores de Tabaco	333.200€
Ajuda aos Produtores de Culturas Tradicionais	529.914 €
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica	290.000 €
Ajuda aos Produtores de Ananás	3.443.900 €
Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	1.183.886 €
Ajuda à Banana	700.000 €
Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente	180.000 €